



PROCESSO N° : 8.921-4/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
GESTORA : JORAILDES SOARES DE SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Santa Cruz do Xingu**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da **Sra. Joraildes Soares de Sousa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Aldo Correa Ferreira (CRC-MT006476/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo do Sr. Mauro Carvalho.

3. A análise das Contas Anuais do município de Santa Cruz do Xingu esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo técnico de controle externo, Sr. Moreno Augusto de Almeida Barreto, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 237420/2023) sobre as ações de governo da chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 3 (três) achados de auditoria, com 4 (quatro) subitens, os quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, são de natureza grave:

Sra. Joraildes Soares de Sousa (ordenador de despesas)

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.1) Não houve disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura da LDO nem tampouco da audiência pública, não sendo seguido o art. 48, LRF/00 (princípio da ampla divulgação). - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) Houve publicação, no dia 18 de outubro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.836 porém, não ocorreu no Portal da Transparência da Municipalidade a publicação da LOA/2022. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos na fonte 540, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.3.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente de Superávit Financeiro, nas fontes 500, 550, 551, 553, 571, 621 e 729, no valor de R\$ 4.044.443,54, infringindo a norma legais pactuadas o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Sra. Joraildes Soares de Sousa foi regularmente citada por meio do Ofício 527/2023 (Doc. 238403/2023), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 600679/2023.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 250919/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 e 1.2 (DB08) e 3.1 (FB03), bem como pela permanência da impropriedade descrita no subitem 2.1 (DB99).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	28/12/1999
Área Geográfica	5.651
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.087 Km





Estimativa de População do Município – IBGE - 2022

2.340¹

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 237420/2023)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constata-se que o município de Santa Cruz do Xingu se localiza na região nordeste do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional no exercício de 2022 foi de 2.661 pessoas, representando 0,47 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2020 foi de R\$ 63.003,49 (sessenta e três mil, três reais e quarenta e nove centavos).

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Santa Cruz do Xingu, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 597, de 4 de outubro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 824925/2021.

10. Em 2022, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis 616, 617, 620, 625, 627, 628, 629, 630, 632, 635, 637, 638, 639, 647, 648, 650, 652, 653, 657, 659, 661 e 662/2022.

11. Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)

12. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Santa Cruz do Xingu, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal 600 de 11 de novembro de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 824933/2021.

¹ Segundo o sítio eletrônico do IBGE, a estimativa populacional do último censo (2022) corresponde a 2.661 pessoas Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santa-cruz-do-xingu/panorama>.





13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo a disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal

15. Houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da LRF; no entanto, a unidade técnica ressaltou que não houve ampla divulgação no Portal Transparência do município, mas não apontou nenhum achado.

16. Segundo o relatório preliminar (fl.12 – Doc. 237420/2023), não houve divulgação/publicidade dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022, no Portal Transparência do Município, bem como dos documentos das atas da audiência que foi realizada na Câmara Municipal em 29/9/2021, em dissonância das disposições do art. 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 1.1**).

17. Após a análise da defesa (Doc. 248540/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade (fl. 3 – Doc. 250919/2023), pois verificou que o texto da LDO e seus respectivos anexos estão dispostos no jornal da AMM e Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

18. Consta na LDO/2022 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da LR

19. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Santa Cruz do Xingu, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal 604, de 6 de dezembro de 2021, e protocolada no TCE-MT conforme documento 3220/2022.





20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.772.000,00 (trinta milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas (fl. 7 - Doc. 604/2022), destacando que, posteriormente, esse percentual foi alterado para 30% por meio da Lei 636/2022 (fl. 16 – Doc. 237420/2023).
21. Do valor supracitado foram destinados R\$ 21.959.830,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 8.812.170,00 (oito milhões, oitocentos e doze mil, cento e setenta reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento (fl. 7 – Doc. 604/2022).
22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
23. Não houve a divulgação e publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, em desrespeito ao art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08 – subitem 1.2**).
24. Após a análise da defesa (Doc. 248540/2023), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade (fl. 4 – Doc. 250919/2023), tendo em vista que considerou que o texto da LOA/2022 e os documentos relacionadas com a audiência pública estão presentes no Jornal da Associação dos Municípios de Mato Grosso – AMM, bem como no Portal Transparência do Município de Santa Cruz do Xingu.
25. Não consta na LOA/2022 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).
26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2022, com as respectivas alterações:





I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 30.772.000,00	R\$ 13.284.150,49	R\$ 19.333.495,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.544.784,40	R\$ 49.844.861,20	61,98%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,17%	62,82%	0,00%	0,00%	44,01%	161,98%	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. Doc. 237420/2023)

27. Segundo o balanço orçamentário apresentado pela chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 61-64 – Doc. 69578/2023), as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram **105,99%** do Orçamento Inicial, sendo que 43,17% corresponderam aos créditos suplementares abertos, extrapolando a autorização de 30% prevista na Lei 636/2022 (fl. 16 – Doc. 237420/2023), motivo pelo qual entendo necessária a expedição de recomendação para que a Administração Pública realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 13.544.784,40
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.065.370,83
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.007.490,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 32.617.645,60

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. Doc. 237420/2023)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:





29. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, Constituição da República.
30. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme o art. 167, inc. V, Constituição da República e art. 42, da Lei 4.320/1964.
31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme disposto no art. 167, inciso V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, incisos II e IV da Lei 4.320/1964.
32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 700 e 711, respectivamente, nos valores de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 137.890,46 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), em dissonância ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, incisos II, da Lei 4.320/1964; contudo, a unidade técnica não apontou uma irregularidade, visto que não foi efetuado empenho com os referidos recursos.
33. De acordo com o relatório preliminar (fl. 18 – Doc. 237420/2023), houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superavit financeiro em 7 (sete) fontes de recursos no valor total de R\$ 482.356,25 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em desacordo com disposto no art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/1964 **(FB03 – subitem 3.1)**.
34. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 248540/2023), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento da irregularidade (fl. 8 – Doc. 250919/2023), uma vez que a defesa obteve êxito em comprovar que, embora tenha efetuado as alterações orçamentárias sem lastro financeiro, não houve o empenho desses valores, de modo a comprometer as fontes de recursos.





35. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, conforme o disposto no art. 167, II e V, da Constituição República e art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 41.837.370,83** (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 46.190.890,93** (quarenta e seis milhões, cento e noventa mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 35.839.354,16	R\$ 42.225.269,90	117,81%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.203.478,00	R\$ 6.753.581,45	160,66%
Receita de Contribuições	R\$ 115.000,00	R\$ 404.949,33	352,13%
Receita Patrimonial	R\$ 166.000,00	R\$ 1.760.338,30	1.060,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 10.500,00	R\$ 33.172,31	315,92%
Transferências Correntes	R\$ 31.264.276,16	R\$ 32.889.493,71	105,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 80.100,00	R\$ 383.734,80	479,07%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.810.016,67	R\$ 8.771.261,03	89,41%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.802.016,67	R\$ 8.771.261,03	89,48%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 45.649.370,83	R\$ 50.996.530,93	111,71%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.812.000,00	-R\$ 4.805.640,00	126,06%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.812.000,00	-R\$ 4.788.151,70	125,60%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 44,80	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 17.443,50	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.837.370,83	R\$ 46.190.890,93	110,40%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





TOTAL GERAL	R\$ 41.837.370,83	R\$ 46.190.890,93	110,40%
--------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

Fonte: Relatório Técnico (fl. 78 - Doc. Doc. 237420/2023)

37. Comparando as receitas previstas (R\$ 41.837.370,83) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 46.190.890,93), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 4.353.520,10** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e dez centavos).

38. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 20.831.206,94	R\$ 23.013.350,75	R\$ 24.948.683,43	R\$ 32.451.295,32	R\$ 42.225.269,90
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.171.289,77	R\$ 1.376.956,20	R\$ 1.292.645,67	R\$ 2.131.446,62	R\$ 6.753.581,45
Receita de Contribuição	R\$ 10.462,43	R\$ 35.836,03	R\$ 69.161,79	R\$ 149.564,50	R\$ 404.949,33
Receita Patrimonial	R\$ 120.283,15	R\$ 50.763,64	R\$ 18.106,06	R\$ 221.481,79	R\$ 1.760.338,30
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 5.902,48	R\$ 15.092,58	R\$ 8.373,00	R\$ 1.660,92	R\$ 33.172,31
Transferências Correntes	R\$ 19.264.662,57	R\$ 21.370.840,95	R\$ 23.386.223,92	R\$ 29.747.211,40	R\$ 32.889.493,71
Outras Receitas Correntes	R\$ 258.606,54	R\$ 163.861,35	R\$ 174.172,99	R\$ 199.930,09	R\$ 383.734,80
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.288.294,24	R\$ 411.626,54	R\$ 236.105,58	R\$ 325.000,00	R\$ 8.771.261,03
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.288.294,24	R\$ 411.626,54	R\$ 236.105,58	R\$ 325.000,00	R\$ 8.771.261,03
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.119.501,18	R\$ 23.424.977,29	R\$ 25.184.789,01	R\$ 32.776.295,32	R\$ 50.996.530,93
DEDUÇÕES	-R\$ 2.721.962,31	-R\$ 3.000.633,04	-R\$ 3.121.184,86	-R\$ 4.278.765,13	-R\$ 4.805.640,00
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 20.397.538,87	R\$ 20.424.344,25	R\$ 22.063.604,15	R\$ 28.497.530,19	R\$ 46.190.890,93
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 20.397.538,87	R\$ 20.424.344,25	R\$ 22.063.604,15	R\$ 28.497.530,19	R\$ 46.190.890,93





Receita Tributária Própria	R\$ 1.152.607,15	R\$ 1.353.676,42	R\$ 1.273.213,04	R\$ 2.109.285,21	R\$ 6.639.183,73
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,53%	5,88%	5,10%	6,50%	15,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,74%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 21/22 - Doc. 237420/2023)

39. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, totalizaram **R\$ 6.639.183,73** (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos).

40. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2018 a 2022:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 42.096,97	R\$ 50.586,43	R\$ 48.021,84	R\$ 64.605,59	R\$ 52.881,59
IRRF	R\$ 289.953,75	R\$ 332.303,19	R\$ 392.238,11	R\$ 404.726,00	R\$ 635.139,74
ISSQN	R\$ 236.923,12	R\$ 265.446,99	R\$ 322.281,82	R\$ 353.339,80	R\$ 807.658,58
ITBI	R\$ 464.981,54	R\$ 547.101,66	R\$ 393.628,92	R\$ 1.119.511,11	R\$ 4.846.157,23
TAXAS	R\$ 63.107,96	R\$ 97.092,14	R\$ 78.397,65	R\$ 72.178,15	R\$ 217.750,73
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 27.725,39	R\$ 24.947,32	R\$ 4.774,85	R\$ 14.819,85	R\$ 14.224,21
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,73	R\$ 2.522,60	R\$ 9.608,84
DÍVIDA ATIVA	R\$ 27.818,42	R\$ 36.198,69	R\$ 33.869,12	R\$ 77.582,11	R\$ 55.762,81
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.152.607,15	R\$ 1.353.676,42	R\$ 1.273.213,04	R\$ 2.109.285,21	R\$ 6.639.183,73

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 – Doc. 237420/2023)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

41. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Santa Cruz do Xingu apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 50.996.530,93
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 32.889.493,71
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.771.261,03
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 41.660.754,74





Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 9.335.776,19
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	18,30%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	81,69%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – Doc. Doc. 237420/2023)

42. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 18,30%, significando que, do total arrecadado (R\$ 41.660.754,74), o município contribuiu com R\$ 9.335.776,19 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **81,69%**.

43. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	7,14%	9,24%	18,30%
Percentual de Dependência de Transferências	92,85%	90,75%	81,69%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. Doc. 237420/2023)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

44. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 49.844.861,20** (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 41.389.732,86** (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

45. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 16.495.098,47	R\$ 18.129.085,06	R\$ 17.864.387,53	R\$ 20.873.133,66	R\$ 29.052.797,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.516.779,70	R\$ 9.678.588,77	R\$ 10.064.406,85	R\$ 10.367.365,48	R\$ 12.675.969,70
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.978.318,77	R\$ 8.450.496,29	R\$ 7.799.980,68	R\$ 10.505.768,18	R\$ 16.376.828,26





Despesas de Capital	R\$ 4.010.544,92	R\$ 965.942,55	R\$ 2.902.591,04	R\$ 4.783.591,87	R\$ 12.336.934,90
Investimentos	R\$ 3.957.172,66	R\$ 898.832,22	R\$ 2.843.731,16	R\$ 4.718.887,93	R\$ 12.278.718,50
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 53.372,26	R\$ 67.110,33	R\$ 58.859,88	R\$ 64.703,94	R\$ 58.216,40
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 20.505.643,39	R\$ 19.095.027,61	R\$ 20.766.978,57	R\$ 25.656.725,53	R\$ 41.389.732,86
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 20.505.643,39	R\$ 19.095.027,61	R\$ 20.766.978,57	R\$ 25.656.725,53	R\$ 41.389.732,86
Varição - %	-	-6,87%	8,75%	23,54%	61,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26 - Doc. 237420/2023)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 46.190.890,93), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 4.044.443,54), com as despesas realizadas (R\$ 41.389.732,86), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 8.845.601,61** (oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e um centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

47. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.122.979,65	R\$ 21.790.101,40	R\$ 24.421.248,24	R\$ 28.497.530,19	R\$ 46.190.890,93
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 20.505.643,39	R\$ 19.095.027,61	R\$ 20.766.978,57	R\$ 25.656.725,53	R\$ 41.389.732,86
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 804.767,66	R\$ 4.044.443,54
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.617.336,26	R\$ 2.695.073,79	R\$ 3.654.269,67	R\$ 3.645.572,32	R\$ 8.845.601,61

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 37/38 – Doc. 237420/2023)

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

48. No exercício de 2022, o Município de Santa Cruz do Xingu garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 23.600.808,89** (vinte e três milhões, seiscentos mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 13.122.685,17** (treze milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 96/100 – Doc. 237420/2023)

49. Todavia, houve indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos na fonte de recurso 540 no valor de R\$ 144.000,58 (cento e quarenta e quatro mil e cinquenta e oito centavos), comprometendo o equilíbrio das contas públicas (**DB99 – subitem 2.1**), situação que foi mantida após a análise da defesa.

7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

50. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa em **-R\$ 22.162.420,94** (vinte e dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 705.142,32
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 705.142,32
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 1.190,00





2.3.1. Internos	R\$ 1.190,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 703.952,32
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 703.952,32
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 22.867.563,26
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 22.867.563,26
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 23.606.161,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 514.357,58
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 224.240,58
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 22.162.420,94
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 37.419.629,90
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,88%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 44.903.555,88
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 9.744.873,59
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 107/108 – Doc. 237420/2023)

51. Não houve dívida contratada no exercício de 2022, o que demonstra o cumprimento do limite legal disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,15% da receita corrente líquida, o que também indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2- Educação

52. Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **26,67%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.





Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 31.515.566,99	R\$ 8.405.496,32	26,67%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 112 – Doc. 237420/2023)

53. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	30,78%	29,49%	25,45%	25,53%	26,67%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45– Doc. Doc. 237420/2023)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

54. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **107,27%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 3.752.315,85	R\$ 4.025.330,50	107,27	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.9 - (fl. 117- Doc. 237420/2023)

55. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	69,21%	69,07%	68,95%	78,71%	107,27%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 48 – Doc. 237420/2023)





7.4-Saúde

56. Em 2022, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **20,26%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 30.573.788,23	R\$ 6.195.073,90	20,26	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 119 - Doc. 237420/2023)

57. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	21,74%	23,80%	25,03%	19,91%	20,26%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 50 – Doc. 237420/2023)

7.5-Pessoal

58. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 37.419.629,90 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 15.483.907,83	41,37	54	Regular
Legislativo	R\$ 786.934,06	2,10%	6	Regular
Município	R\$ 16.270.841,89	43,48%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.123 - Doc. 237420/2023)





59. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2022, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,37%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

60. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	45,59%	54,28%	47,29%	37,21%	41,37%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,06%	3,03%	3,23%	2,43%	2,10%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	48,65%	57,31%	50,52%	39,64%	43,47%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 51 - Doc. 237420/2023)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

61. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 24.206.663,99	R\$ 1.692.803,80	6,99%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 126 – Doc. 237420/2023)

62. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).





63. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022:

Ano	Repasso para o Legislativo				
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,94%	6,91%	7,00%	6,99%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 53– Doc. 237420/2023)

8 – METAS FISCAIS

64. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

65. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

9 - PREVIDÊNCIA

66. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. A chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

68. As contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o art. 49 dada LRF.





11- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.744/2023 (Doc. 254077/2023), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL** à aprovação com ressalvas das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO XINGU, referentes ao exercício de 2022, sob a administração da Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), arts 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pela manutenção das irregularidades DB08, DB99 e FB03;

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em atendimento ao art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando os documentos comprobatórios ao TCE/MT via sistema Aplic;

c.2) proceda ao controle quanto à existência de disponibilidade financeira nas inscrições de despesas em restos a pagar processados ou não processados;

c.3) observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167 da Constituição Federal c/c o artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

70. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestora, por meio do Edital de Intimação 554/AJ/2023 (Doc. 256976/2023), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 616710/2023.

71. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 110 do Regimento Interno, que, por meio do Parecer 5.921/2023 (Doc. 262620/2023) da lavra do procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, retificou o seu parecer anterior, acrescentando o saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.2 e 1.2 (DB08), acerca da divulgação da LOA e LDO/2022, como também da realização de audiência pública para participação popular na discussão e elaboração das respectivas peças orçamentárias.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LF

